

LEI Nº 1.894, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 ("Lei Maria da Penha"), no âmbito do município de Guará/SP.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ,
ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como no Poder Legislativo no município de Guará, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11340, de 07 de agosto de 2006 ("Lei Maria da Penha").

Parágrafo único:- Será considerado para efeito de impedimento de nomeação, a condenação com decisão transitada em julgado, até o efetivo e comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Ficam os órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como o Poder Legislativo, responsáveis por acompanhar e fiscalizar o cumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 20 de fevereiro de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUERA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

JOÃO AUGUSTO PALMA

Chefe do Departamento de Administração